

**Lei nº 2.199/2012**

Cria e denomina a Casa de Passagem do Município de Goiana - PE, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 72, IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica, oficialmente, criada a Casa de Passagem do Município de Goiana – PE.

**Art. 2º.** O órgão de que trata a presente lei fica denominado Casa de Passagem “Professora Julinda Peixoto de Oliveira”, integrante da Secretaria Municipal de Políticas Sociais e Esportes.

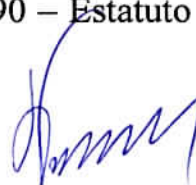
**Art. 3º -** A Casa de Passagem “Professora Julinda Peixoto de Oliveira”, tem como objetivo atender crianças de zero a doze anos, de ambos os sexos, em situação de risco, de abandono, de abuso sexual, maus tratos e vítimas de todo tipo de violência contra os mesmos, com finalidade educacional e formadora, oferecendo moradia provisória, proteção, alimentação e assistência médica e psicossocial.

**Parágrafo Único** – A Casa de Passagem está inserida na Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

**Art. 4º -** A Casa de Passagem “Professora Julinda Peixoto de Oliveira” tem como finalidades:

**I** – oferecer proteção e moradia provisória, dentro de um clima residencial a crianças em situação de riscos sociais, nos termos do art. 3º desta lei, e/ou com os vínculos familiares rompidos;

**II** – defender os direitos, interesses e aspirações das crianças abrigadas, conforme dispõe o art. 70, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;



**III** – zelar pela estrita observância da ética e cidadania das crianças abrigadas;

**IV** – representar e assistir as crianças abrigadas judicial e extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 92, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**V** – proporcionar ou subsidiar acompanhamento psicossocial, zelando para que as crianças permaneçam o menor tempo possível, na instituição.

**Art. 5º** - A Casa de Passagem será vinculada à Secretaria de Políticas Sociais e Esportes do Município de Goiana.

**Art. 6º** - Para garantir o funcionamento da Casa de Passagem, no exercício de 2012, fica o Poder Executivo autorizada a abrir um crédito adicional especial até o montante de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

**Parágrafo Único** – Para acorrer as despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial autorizado por este artigo, será utilizada a seguinte fonte:

**I** – Orçamentárias: as previstas no art.43, da Lei Federal nº 4.320/64, especificadas o seu detalhadamente no Decreto de abertura do Crédito.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, em 16 de julho de 2012.

  
**Henrique Fenelon de Barros Filho**

**Prefeito**

